



<b>PROCESSO Nº</b>	: <b>938-5/2016</b>
<b>ACORDÃO Nº</b>	: <b>232/2015</b> do Processo de Contas Anuais de Gestão nº <b>2040-0/2014 - exercício 2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
<b>CNPJ</b>	: 15.023.906/0001-07
<b>ASSUNTO</b>	: Tomada de Contas Ordinária (iniciada pelo TCE/MT)
<b>GESTORES</b>	: Asiel Bezerra de Araújo Maria Izaura Dias Alfonso
<b>RELATOR</b>	: Conselheiro Interino Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira – (Portaria nº 009/2017-TCE/MT)
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	: Auditor Público Externo: Lázaro da Cunha Amorim.

## DESPACHO

Trata de procedimento de Tomada de Contas, instaurada por iniciativa do Tribunal de Contas, com fulcro nos arts. 155, § 2º e 157, §2º da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme determinação no processo principal nº 2040-0/2014, Acórdão nº 232/2015-SC, de 24.11.2015, que julgou IRREGULARES as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT 2014.

O objeto desta Tomada de Contas refere-se a "...apuração de todos os fatos pertinentes ao Contrato nº 035/2009, pois verifica-se que não houve apenas a omissão de um gestor, mas, também, de anteriores, que não tomaram as devidas providências de cumprimento contratual...".

Após análise, o auditor responsável em seu relatório (doc. digital nº 203825-2017) que preliminarmente o trabalho de auditoria foi baseado em técnicas de auditoria por amostragem prevista na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T – 11.11, de 21/01/2005.

E que após o Parecer Ministerial, o Relator decidiu reabrir o processo à fase inicial, com "circularização" abrangendo informações do período pré edital 2008 até a data atual.

O auditor ressalta que, após a citação nenhum elemento novo capaz de alterar as



contatações anteriores foi trazido e o relatório foi construído de acordo com os instrumentos técnicos e sob a manta das normas técnicas e regimentais estabelecidas e concluiu pela manutenção das irregularidades inicialmente apontadas, nos seguintes termos:

“Responsável:

➤ MARIA IZAURA DIAS ALFONSO - GESTOR - PERÍODO 01/01/2009 A 31/12/2012.

**1 HB 06. Contrato\_Grave\_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Art. 56 da Lei 8.666/1993 e atualizações posteriores).**

**1.1** Não cumprimento de cláusula obrigatória de exigência de recolhimento de caução R\$ 195.478,65 (Valor original de 19.01.2009), desde 2009, durante sua gestão e vigência do contrato (Art. 56 Lei 8.666/93 atualizada e Cláusula 15 e 15.1 Contrato de Concessão 035/2009).(ACHADO 1 Item 3.3).

**2 JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegitimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).**

**2.1** Pagamento de despesas do Contrato de Concessão nº 35/2009 no valor de R\$ 1.047.025,12 (um milhão e quarenta e sete mil e vinte e cinco reais e doze centavos), valor original não atualizado, sem implantação do objeto contratado, Sistema Integrado de Processamento e Aproveitamento de Resíduos - SIPAR. (art. 15 c/c 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).(ACHADO 2 Item 3.1.7); Responsável,

➤ ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO - GESTOR - (PERÍODO: 01/01/2014 A 31/12/2014).

**1 HB 06. Contrato\_Grave\_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Art. 56 da Lei 8.666/1993 e atualizações posteriores).**

**1.1** Não cumprimento de cláusula obrigatória de exigência de recolhimento de caução R\$ 195.478,65 (Valor original de 19.01.2009), desde 2012, durante sua gestão e vigência do contrato (Art. 56 Lei 8.666/93 atualizada e Cláusula 15 e 15.1 Contrato de Concessão 035/2009).(ACHADO 1 Item 3.3).

**2 JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegitimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).**

**2.1** Pagamento de despesas do Contrato de Concessão nº 35/2009 no valor de R\$ 203.260,00 (duzentos e três mil e duzentos e sessenta reais), valor original não atualizado, sem implantação do objeto contratado, Sistema Integrado de Processamento e Aproveitamento de Resíduos - SIPAR. (art. 15 c/c 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).(ACHADO 2 Item 3.1.7); Responsável,

➤ Empresa Solução Ambiental Ltda – CNPJ 05.388.101/0001-03.

**1 HB 06. Contrato\_Grave\_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Art. 56 da Lei 8.666/1993 e atualizações posteriores).**

**1.1** Não recolhimento de caução R\$ 195.478,65 (Valor original de 19.01.2009), decorrente de cláusula obrigatória exigida desde a assinatura do Contrato de Concessão 035/2009 e durante toda a vigência do contrato. (Art. 56 Lei 8.666/93 atualizada e Cláusula 15 e 15.1 Contrato de Concessão 035/2009).(ACHADO 1 Item 3.3).

**2 JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegitimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).**

**2.1** Recebeu os Pagamentos de despesas do Contrato de Concessão nº 35/2009 no valor de R\$ 1.250.285,12 (um milhão duzentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), valor original não atualizado, sem implantação do objeto contratado, Sistema Integrado de Processamento e Aproveitamento de Resíduos - SIPAR. (art. 15 c/c 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).(ACHADO 2 Item 3.1.7).



Sugere-se ainda encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alta Floresta/MT, frente aos documentos e declarações firmados perante aquela promotoria.

De acordo com a conclusão da equipe técnica, a análise preliminar dos autos relativos à Tomada de Contas Ordinária encontra-se conclusa por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de junho de 2017.

*(assinatura digital)*

**FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS**  
Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

## DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

**MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO**  
Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

